

Lei nº 823/97

autoriza o Prefeito municipal de Riocema, a celebrar convênios, em geral, com Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e/ou Municipais.

A Câmara municipal de Riocema, através de seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com Repartições Públicas ou Autarquias Federais, Es. Estaduais e Municipais, convênios em geral e de interesse deste município.

Artigo 2º - Deverá o Prefeito municipal, apresentar à Câmara municipal, cópia de qualquer convênio que dependa desta Lei, bem como os Projetos, antes de que o mesmo seja executado.

Artigo 3º - Ao término da execução do projeto, deverá a Câmara municipal após solicitação do executivo, elaborar parecer, a fim de complementar prestações de contas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do contido no caput deste artigo, torna-se a sem efeito esta autorização, ficando responsável por qualquer aplicação irregular dos convênios celebrados, o Prefeito municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Riocema, 18 de fevereiro de 1997.

Antônio Amador da Silva

Prefeito municipal.

Lei nº 824/97

autoriza ao Executivo municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado de M.G., através de Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da E.E. João Américo; Da nova denominação a

replenda Escola e contém outros providências.
A Câmara Municipal de Pinacema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual de novo Arredado.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Pinacema, assumirá a partir do ano de 1997, todos os encargos de manutenção do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, até então de responsabilidade do Estado.

Artigo 3º - A partir da data de vigência do Termo de Convênio de que trata esta Lei, a unidade de ensino em municipalização denominar-se-á: "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AQUINO".

Artigo 4º - A Escola Municipal Professor Aquino, continuará funcionando no mesmo prédio, no povoado de novo Verde, neste município de Pinacema.

Artigo 5º - Os despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento do município para o exercício corrente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, ficam consolidados todos os atos praticados até o momento, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinacema, 05 de março de 1997.

Antônio Romão da Silva

Prefeito Municipal.

Lei nº 825/97

AutORIZA ao Executivo Municipal a conceder aumentos nos Símbolos de Vencimentos dos Funcionários P. Estatutários, Conf. Tabela anexa